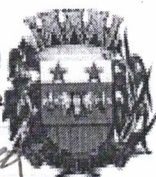


1ª APROVADO

Em 20/05/08



Recebi em:
10/03/2008

[Signature]
7 VOTOS A FAVOR
APROVADO
Em 13/05/08
[Signature]
PREFEITO

6 VOTOS A FAVOR
APROVADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Em 20/05/08

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N. 04 /2008. DE 03 DE MARÇO DE 2008.

*Encaminho a comissos
de justiça e recursos
em 08.04.08 e fiscaliza*
[Signature]

EMENTA: Institui o Programa Municipal de ajuda às Famílias Carentes no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Ajuda às Famílias Carentes, a ser executado pela Secretaria de Assistência Social, visando o atendimento das necessidades da população de baixa renda em situação de vulnerabilidade do município.

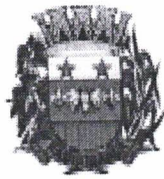
Parágrafo Único- Para fins de programa, entende-se como população vulnerável as famílias que vivam com renda a R\$30,00(trinta reais) per capita mensais.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá cadastrar em toda extensão do Município as famílias que encontrem-se vivendo em situação de vulnerabilidade, nos termos do artigo anterior, para que possam receber os benefício do programa.

Art.3º- Através do Programa Municipal de ajuda as famílias Carentes, o poder executivo está autorizado a proceder em favor das famílias cadastradas a doação de gêneros tais como:

- I-cestas Básicas;
- II- roupas e cobertores
- III- urnas funerárias
- IV- cimento e material de construção em geral;
- V- medicamentos;
- VI- óculos de grau;
- VII- documentos;
- VIII- passagens.

Art.4º- As despesas decorrentes do programa correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito


Parágrafo Único- Fica o poder executivo autorizado a abrir credito adicional especial no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de cobrir as despesas decorrentes do programa Municipal de Ajuda as Famílias Carentes, no corrente exercício de 2008.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

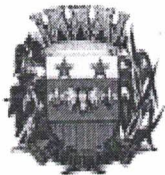
Art. 6º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, em 03 de março de 2008.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVIERA
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


LUCIVANIA DO NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

Justificativa

O Projeto de Lei que ora encaminho foi elaborado tendo como objetivo principal atenuar o impacto socioeconômico sofrido pelas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade.

O papel da família na construção da cidadania é condição *sine qua non*. A criança que encontra um ambiente familiar saudável, onde os instrumentos que alicerçam a formação de uma infância em sua plenitude estejam presentes são fatores preponderantes para edificação do homem conhecedor de direitos e deveres.

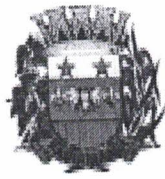
Ao poder público cabe propiciar políticas públicas inclusivas, que defina parâmetros de atuação e objetivos colimados com as necessidades reais, por isso, o papel da Secretaria de Ação Social será de fundamental importância para o programa, uma vez que as ações serão desenvolvidas e executadas por ela.

Pelos motivos expostos espero o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa para a aprovação do projeto.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LUCIVANIA DO NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Mensagem de n.º 004/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência nos termos do Inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, o Projeto de Lei (anexo) que “institui o Programa Municipal de Ajuda às Famílias Carentes”.

Paripiranga – Bahia, 03 de março de 2008.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL